

Tendências / Debates

Os artigos publicados com assinatura dos autores não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

A alternativa transformadora (7)

O ideário constitucional: pontos de partida

ROBERTO MANGABEIRA UNGER

A proposta de uma política econômica alternativa, objeto dos três últimos artigos desta série, representa a primeira ocasião para esboçar um ideário sobre as invenções institucionais que fariam do Brasil uma democracia exemplar. A outra ocasião é a necessidade de preparar uma proposta a ser defendida dentro da Assembléia Constituinte.

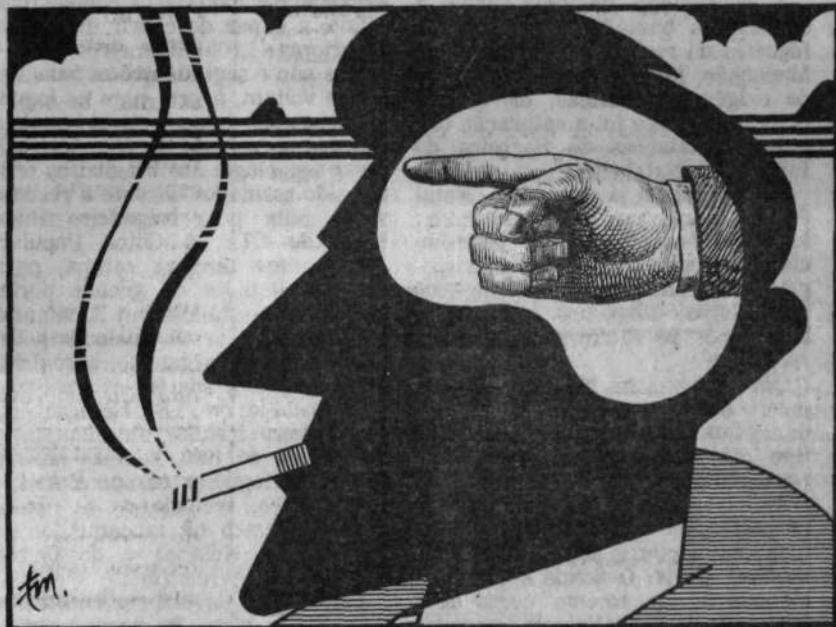
Ao nos lançarmos à elaboração dessa proposta devemos ter dois cuidados. A primeira cautela é resistir à tentação de fazer com que a Constituição institucionalize um modelo social pormenorizado, impondo a gerações futuras as políticas que nos agradam e os compromissos que nos parecem mais importantes. A tarefa é imaginar as instituições que melhor mantenham a sociedade num estado de inovação permanente. E, para tanto, impedir que qualquer classe ou facção se assenhere do poder constituinte inerente à sociedade como um todo: o poder de reimaginar e refazer a vida social. Nessa preocupação está o ponto de encontro entre o compromisso liberal autêntico e a pregação das esquerdas democráticas.

Não se segue que a constituição deva ser enxutíssima. Pelo contrário, ela deve ser rica em que tudo que diga respeito ao jogo fundamental do poder, público ou privado, econômico ou cultural. E verdade que a Constituição mais concisa, a americana, também tem sido a mais duradoura. Mas por que tomá-la como exemplo? Ela não foi concebida como instrumento de transformações sociais frequentes mas como guardiã de uma ordem social que se supunha justa. E quase socobrou, durante o período da Guerra Civil, quando essa suposição foi contestada.

O segundo cuidado é chegar a um entendimento realista da relação entre o pensamento constitucional e as reivindicações dos movimentos sociais organizados. Ninguém quer uma Constituição que venha pronta dos gabinetes. Mas entre as reivindicações específicas de grupos sociais e a formação de uma sistemática constitucional há uma lacuna. Ela tem que ser preenchida por um pensamento constitucional que atue como interlocutor controlado e corrigido de uma sociedade que, pela prática da auto-organização comunitária, partidária e sindical, começa a levantar-se contra todas as formas do paternalismo privado ou burocrático. Cabe-lhe perguntar quais as instituições que ajudem a universalizar na vida social o que essa prática mobilizadora representa em seus melhores momentos: um questionamento contínuo da estrutura herdada da sociedade e uma desestabilização constante de privilégios antigos ou emergentes.

Quem quer entregar-se a essa obra deve começar por refletir sobre as lições da experiência brasileira. Quando as instituições do Estado liberal-democrata são projetadas num ambiente como o nosso, de desigualdades extremas e elitismo despudorado, sofrem duas perversões opostas e complementares. Nas partes mais pobres e submissas do País, essas instituições viram faixa do clientelismo. Nas regiões, nos setores ou nos momentos mais conscientes e politizados, essa mesma tradição institucional enfrenta um grau de expectativa e agitação que ela não consegue canalizar ou absorver: seja a afirmação de movimentos sociais organizados, seja, mais comumente, a pressão aplicada por líderes populares que articulam as frustrações e as aspirações de massas ainda desorganizadas.

Dir-se-ia que essas deformações da ordem constitucional se resolveriam pela extirpação das grandes desigualdades. Mas as instituições que recebemos da tradição liberal do Ocidente, em vez de serem parte da solução, são parte do problema. Pois elas dificultam as reformas frequentes, tornando o vulto dos obstáculos constitucionais proporcional ao seu alcance transformador das medidas propostas. Ao mesmo tempo, essas instituições deixam as organizações comunitárias e sindicais sem apoios ou (como ocorre nos desvios corporativistas do liberalismo) com apoios que escravizam. Nem é de surpreender que seja assim.



O constitucionalismo do Estado liberal-democrático, que tão facilmente identificamos com a própria natureza da democracia, é o produto ocasional de dois fatores heterogêneos. Um deles é o tipo de partido político — mais do que mera aliança de políticos profissionais, mas menos do que verdadeira organização de massa — que só começou a firmar-se, nos países pioneiros, em meados do século 19. O outro elemento, anterior no tempo mas jamais substituído, é um conjunto de técnicas constitucionais, como o esquema clássico de divisão e equilíbrio dos poderes no regime presidencialista, que se destinava a cercar os governantes de uma maneira que também estabilizasse a ordem social, protegendo-a das agitações e dos agitadores e conservando o poder nas mãos de notáveis esclarecidos e prósperos.

Precisamos, por tudo isso, de um novo pensamento constitucional e de novas instituições constitucionais que quebrem o círculo vicioso da nossa política. Não temos a opção de alcançar o nível de liberdade e igualdade das democracias ricas e estagnadas de nossos dias reproduzindo as instituições delas. A perpetuar estas, perpetuamos, também, o ciclo do clientelismo, que cede à mobilização popular extra-institucional, que provoca a reação e o fechamento, que nos faz saudar os mesmos liberais conservadores de sempre como se fossem redentores em vez de serem os arautos de um impasse que se repete e que nos diminui a todos. As instituições constitucionais de que carecemos deverão de ajudar a transformar-nos num Estado mais flexível, numa sociedade mais mobilizada e numa cultura mais contestadora do que as culturas, as sociedades e os Estados em que buscamos nossos modelos. Pois essa aspiração máxima vale como exigência mínima: sem tal reconstrução de idéias e instituições não realizaremos nossos mais modestos anelos de democratização.

Uma proposta constitucional inspirada por esse espírito norteia-se por três diretrizes.

Primeiro, ela mantém e modifica o regime presidencialista. Não é que este seja intrinsecamente superior. É que a eleição presidencial direta representa entre nós a ocasião privilegiada para mobilizar o País e furar a lógica dos interesses oligárquicos e regionais. Serve como o fator temível de imprevisão que frustra os cálculos e atrapalha os conchavos das elites. Mas a ordem constitucional alternativa liberta o presidencialismo daquilo que o vicia: primeiro, a suscetibilidade aos impasses que podem surgir entre o Presidente e a maioria parlamentar sobre propostas de reforma e, segundo, a concentração nas mãos do Executivo federal de uma fonte inesgotável de cargos e favores. Evita-se a prostração dos pedintes ao Executivo diminuindo-lhe a autoridade para dispensar benesses enquanto se lhe aumenta a autoridade para promover reformas. Resolve-se o problema dos impasses permitindo-se ao Executivo provocar, em certos casos, eleições parlamentares antecipadas, ao Congresso, em outros casos ou em casos idênticos, destituir o Presidente por razões meramente polí-

ticas ou programáticas, e a ambos os poderes suscitar a manifestação acelerada do eleitorado sobre as questões que os dividem.

A segunda diretriz dessa proposta constitucional é a adoção de um sistema de direitos sancionáveis e de mecanismos institucionais que sirvam para desestabilizar as concentrações de poder privado ou público que se mostrem refratários aos tipos comuns de embate e representação eleitoral. Não se trata de consagrar na Constituição determinado modelo econômico, senão de impedir que um modelo existente e hierárquico se torne, na prática, imune ao desafio. Para tanto, há de haver órgãos independentes do Executivo e acionáveis pelos cidadãos para efetuar a dissolução de grandes entidades burocráticas ou empresariais e para reorganizar instituições públicas ou privadas cujo ordenamento interno seja autoritário e excluyente.

A terceira diretriz é o estabelecimento de estruturas que facilitem a auto-organização das pessoas nos lugares onde moram e trabalham. Trata-se de articular um conjunto de oportunidades e apoios que evitem dois perigos contrapostos. Há o perigo de uma ordem corporativista que, a pretexto de representar dentro do próprio Estado os grupos sociais organizados, submete-os ao governo central ou permite, pelo contrário, que eles captem e manipulem os órgãos públicos que supostamente assessoram. E há o perigo de soluções contratualistas que deixam as organizações populares sem outros meios que os do direito privado e, portanto, obrigadas a dedicar a maior parte de seus esforços à tentativa de se estabelecerem e se unificarem. No lugar do corporativismo e do contratualismo, precisamos de uma estrutura de organização popular que seja prevista, pública e em certos aspectos (como na organização sindical) até mesmo unitária, mas completamente independente do Estado.

Cada um dos três artigos seguintes desenvolve uma dessas diretrizes.

Antes de desenvolvê-las, porém, cabe perguntar: quem fará tudo isso? O novo governo, excedendo-se a sua legítima função provisória e a sua grande tarefa de derrubar os obstáculos mais grosseiros à livre organização do País, recuar-se-á a fazer a eleição da Constituinte coincidir com a eleição direta de novo presidente. Mas só esta, pondo o poder central em jogo, sacode ao máximo os arranjos, as máquinas e as cabeças e une e levanta a Nação num só debate. E só a simultaneidade das eleições evita que entre o Presidente já em exercício, mas de mandato indefinido, e a Constituinte eleita sob sua autoridade se inicie uma troca de influências acomodadoras. Esse mesmo governo ameaça apresentar a essa mesma Constituinte um esboço de Constituição redigido pelos bacharéis de antigamente. Resta aos cidadãos conscientes reclamar e resistir, ouvir e pregar, até que todo o Brasil se dê conta de que, por excesso de medo, falta de fé, e hábito incorrigível, querem impedi-lo de reimaginar-se e refazer-se.

ROBERTO MANGABEIRA UNGER, 37, professor da Universidade de Harvard (EUA), redigiu o manifesto de fundação do PMDB.